PUBLICADO
Diário Centro Sul
Edição 1299
Página 10
Data 09/04/21

LEI Nº 4876/2021

Súmula: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Irati/PR em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos no Município de Irati/PR a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimento prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser impostas.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de abril de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal